



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

RESOLUÇÃO CMEA/ Nº 10, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as normas, a organização e funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Aracruz/ES, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.697/1993, pelo Decreto nº 12.308/2004, e com fundamento no art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Resolução CNE/CEB nº 05/2009, na Resolução CNE/CEB nº 06/2022, na Lei nº 3.967/2015 (PME), nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, na Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e na Portaria nº 470, de 14/2024,

Considerando os princípios de universalização do acesso, da inclusão, da equidade, do respeito à diversidade, da gestão democrática e da garantia de direitos na primeira infância,

Considerando o Parecer CMEA nº 10/2025, aprovado na 6ª Sessão Ordinária do Pleno,

RESOLVE:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Integram o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Artigo 18, da Lei Federal nº 9.394/1996 os seguintes órgãos e instituições:

- I. de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- II. de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, situadas no Município;
- III. a Secretaria Municipal de Educação;
- IV. o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II Da Caracterização da Educação Infantil

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físico, afetivo, emocional, intelectual, linguístico, social, ético e cultural, em complementação à ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz, sua oferta está sujeita às normas estabelecidas nesta Resolução, em conformidade com a legislação nacional vigente.

Art. 3º A Educação Infantil constitui-se como uma ação pedagógica intencional, pautada na indissociabilidade entre o educar e o cuidar, promovendo experiências significativas a partir das vivências, saberes e culturas das crianças.

Parágrafo único. O atendimento em creche e pré-escola se caracteriza como espaço institucional de educação e cuidado, ofertado em período diurno, em jornada parcial ou integral, regulado, supervisionado e avaliado pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino, com controle social e normatização deste Conselho.

CAPÍTULO III Da oferta e da organização

Seção I Da Oferta

Art. 4º É dever do poder público garantir a oferta da Educação Infantil em instituições públicas, gratuitas, laicas, inclusivas, seguras e com qualidade social, assegurando o acesso e a permanência de todas as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Art. 5º À Educação Infantil ofertada nas instituições públicas, é vedada qualquer forma de seletividade, discriminação, cobrança de taxas, mensalidades ou qualquer tipo de contrapartida financeira das famílias.

Art. 6º A Educação Infantil será oferecida em:

- I. Creches, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;
- II. Pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 7º O atendimento na Educação Infantil deverá ser em tempo parcial ou integral, conforme a necessidade das famílias e a capacidade da rede.

Subseção I Da oferta da Educação Especial

Art. 8º A Educação Infantil deve assegurar o direito das crianças com deficiência, autismo e altas habilidades/superdotação à inclusão plena, em instituições regulares de ensino, com igualdade de condições e com a oferta dos recursos de acessibilidade física, pedagógica e comunicacional.

Art. 9º As crianças com deficiência, autismo e altas habilidades/superdotação serão atendidas em classes comuns do ensino regular, de creches e pré-escolas, no sistema da inclusão, assegurando-lhes os serviços de educação especial, sempre que indicados por meio de avaliação multidisciplinar realizada por profissionais especializados nas áreas de saúde e educação, com a participação da família, em conformidade com os preceitos da Resolução em vigor.

§ 1º As crianças referidas neste artigo serão atendidas conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, por profissionais especializados.

§ 2º Os critérios para a atuação desses profissionais deverão ser normatizados em legislação própria, incluindo requisitos, carga horária e atribuições claras.

§ 3º São funções específicas dos profissionais especializados:

- I. o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), responsável pelo suporte pedagógico complementar ou suplementar, conforme o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- II. o profissional de apoio da educação especial, encarregado do acompanhamento e auxílio nas atividades de vida diária e escolares.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 4º Assegurar às crianças com deficiência, autismo e altas habilidades/superdotação o atendimento especializado em sala de recursos com professor de educação especial, prioritariamente, em contra turno.

§ 5º Em caso de atendimento educacional especializado, cabe à mantenedora, (pública ou privada) assegurar as condições necessárias para uma educação de qualidade, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, buscando parcerias com os órgãos afins.

§ 6º. As mantenedoras de instituições de Educação Infantil devem oferecer, conforme cada caso específico, apoio especializado e sistemático, às crianças e educadores responsáveis pelas turmas, onde estão integradas aquelas com deficiência, autismo e altas habilidades/superdotação.

§ 7º O apoio a que se refere o parágrafo anterior, trata-se de:

I. **Atendimento Educacional Especializado (AEE):** complementar ou suplementar, no contraturno, conforme PAEE – Plano de Atendimento Educacional Especializado;

II. **Adaptação e flexibilização curricular:** quando necessário, sem prejuízo ao direito ao brincar e à ludicidade, conforme o PEI – Plano Educacional Individualizado;

III. **Formação Continuada:** por meio de cursos e oficinas que preparam os educadores para responder às múltiplas demandas do ensino inclusivo, com atenção prioritária às crianças com deficiência.

IV. **Acompanhamento técnico:** apoio realizado, preferencialmente no ambiente escolar, por profissionais como psicólogos, pedagogos, terapeutas ou outros especialistas, que colaboram com os educadores na elaboração de estratégias pedagógicas, intervenções e cuidados voltados ao desenvolvimento integral das crianças com deficiência;

V. **Recursos e materiais adaptados:** fornecimento de brinquedos, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva que promovam a acessibilidade e a participação das crianças com deficiência nas atividades escolares e lúdicas.

VI. **Trabalho colaborativo:** incentivo à cooperação entre professores, equipe gestora, profissionais de apoio e famílias, visando à construção conjunta de práticas pedagógicas inclusivas e efetivas;

§ 8º As mantenedoras de instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e equipamentos



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

necessários à inclusão de crianças com deficiência, observando normas técnicas e de acessibilidade vigentes.

Art. 10. A proposta pedagógica da unidade de ensino deve contemplar práticas educativas inclusivas, que reconheçam a singularidade de cada criança e promovam o desenvolvimento integral, por meio de interações, brincadeiras e participação em todas as atividades escolares, com a participação ativa das famílias e da comunidade escolar.

Subseção II Da oferta nas Escolas em Tempo Integral

Art. 11. A oferta da Educação Infantil em tempo integral deve promover a ampliação do tempo de vivência das crianças na unidade de ensino, garantindo o direito ao cuidado, ao brincar e à aprendizagem em condições adequadas de infraestrutura, alimentação e descanso.

Art. 12. O tempo integral não se refere à extensão da jornada com atividades instrucionais, mas à ampliação de experiências educativas integradas e significativas, respeitando os ritmos e interesses das crianças.

Art. 13. A oferta para o atendimento à criança na Educação Infantil em tempo integral e os respectivos agrupamentos dar-se-ão com critérios estabelecidos pela mantenedora, observando o artigo 12 desta Resolução.

§ 1º A unidade de ensino que adotar o regime de tempo integral deverá ter:

I. espaços, equipamentos, local para repouso, recursos pedagógicos, dentre outros, atendendo o que rege as diretrizes, os indicadores e os parâmetros de qualidade na educação infantil;

II. recursos humanos adequados:

a) diretor escolar - profissional que atua diretamente na gestão institucional da escola, sendo o elo fundamental entre a unidade de ensino e a Secretaria de Educação;

b) vice-diretor, quando couber - profissional que atua no auxílio ao Diretor na gestão administrativa e pedagógica, substituindo o Diretor em suas ausências, coordenando o funcionamento da escola em seu turno, e garantindo o bom funcionamento dos espaços escolares como espaços de aprendizagem;

c) pedagogo - profissional responsável por zelar pela regularidade das ações pedagógicas realizadas no cotidiano, especialmente nas atividades com a comunidade escolar, atuando na coordenação, articulação e sistematização dessas ações;



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- d) **professor articulador** - profissional que atua como articulador é um mediador e facilitador do processo de ensino-aprendizagem, promovendo a integração de saberes e a construção de conhecimentos de forma multidimensional;
- e) **professor referência** - profissional que atua diretamente com o grupo de crianças, durante quatro dias na semana, tem a importante missão de oferecer oportunidades para que elas vivenciem a infância de forma plena e construam conhecimentos significativos sobre o mundo e sobre si mesmas;
- f) **professor de arte** - profissional que atua junto às crianças, ajudando-as a explorar sua criatividade, expressar emoções e se comunicar melhor através de diversas linguagens artísticas, como artes visuais, música, teatro e dança;
- g) **professor de educação física** - profissional com a função de estimular o desenvolvimento global da criança, promovendo atividades físicas que visam o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social;
- h) **professor de AEE** - tem um papel fundamental na garantia do direito à educação inclusiva para crianças com deficiência, autismo ou altas habilidades/superdotação. Sua função é complementar e/ou suplementar o ensino regular, garantindo o acesso, a participação e a aprendizagem das crianças.

III. organização curricular - currículo estruturado na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e adequado com a realidade educacional local, a oferta de outros componentes curriculares, compondo assim a parte diversificada, bem como, os temas integradores. Farão parte da organização curricular, a carga horária semanal e anual dos componentes curriculares que totalizam a jornada de tempo integral;

IV. projetos da parte diversificada do currículo - esses projetos desempenham um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes, criativos e preparados para os desafios do futuro, estimulando habilidades essenciais, como a socialização, a criatividade, o trabalho em equipe e o pensamento crítico, são eles:

- a) **projeto matemática no dia a dia** - desperta nas crianças o interesse e o prazer pela aprendizagem da matemática, promovendo uma abordagem mais envolvente e significativa, utilizando jogos e brincadeiras como estratégias pedagógicas eficazes
- b) **projeto formação para vida** - oferece às crianças experiências lúdicas que promovam a troca de vivências, a expressão de sentimentos e o desenvolvimento de estratégias que auxiliem no controle emocional;
- c) **projeto parque divertido** - valoriza a brincadeira direcionada, promovendo atividades que estimulam a curiosidade, a exploração e a observação do ambiente, sempre pautadas por uma postura de respeito e cuidado;



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

d) **projeto comunidade de leitores** - promove o prazer pela leitura, contribui para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo das crianças. Auxilia na compreensão do mundo ao seu redor, na expressão de sentimentos e na construção de suas próprias narrativas, fortalecendo a autoestima, a autonomia e a ampliação do vocabulário infantil.

§ 2º No atendimento ao tempo integral os agrupamentos deverão seguir os critérios da idade estabelecidos pela mantenedora, respeitando-se os preceitos do artigo 20 desta resolução.

§ 3º O atendimento às crianças em tempo integral deverá seguir a Proposta Pedagógica, conforme o artigo 55 desta Resolução.

Subseção III Da oferta da Educação Escolar indígena

Art. 14. A Educação Infantil destinada às crianças indígenas deverá respeitar e valorizar suas identidades étnicas, culturais, linguísticas e históricas, sendo oferecida como uma educação escolar específica, bilíngue, intercultural e comunitária, integrada ao cotidiano e às práticas sociais das respectivas comunidades, observada a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

§ 1º As propostas pedagógicas da Educação Infantil Indígena deverão articular os saberes tradicionais e os conhecimentos universais, assegurando o direito à aprendizagem, ao cuidado e ao desenvolvimento integral, sem descaracterizar as especificidades culturais dos povos indígenas.

§ 2º A oferta da Educação Infantil nas comunidades indígenas deverá observar o respeito às formas próprias de organização social, religiosa, política e linguística, bem como garantir a participação ativa das famílias e lideranças na construção e gestão do processo educativo.

§ 3º A Educação Infantil pode ser uma opção de cada comunidade indígena que tem a prerrogativa de, ao avaliar suas funções e objetivos a partir de suas referências culturais, decidir sobre a implantação ou não da mesma, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças na escola.

Conselho Municipal de
Educação de Aracruz

Jenilza Spina Morellato
Secretária de Educação
Decreto 48.394/2025



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Art. 15. As instituições devem incluir, de forma transversal, o ensino da história e cultura dos povos indígenas, afro-brasileiros e africanos, conforme as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Sistema de Ensino e os povos indígenas, deve garantir:

- I. a presença de profissionais indígenas na rede;
- II. a formação específica e continuada dos educadores;
- III. a valorização das línguas maternas e saberes tradicionais;
- IV. a participação da comunidade indígena na elaboração das propostas pedagógicas.

Seção II Da Organização

Art. 17. A organização da Educação Infantil observará as seguintes normas gerais:

- I. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas em tempo parcial e de no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas em tempo integral, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional efetivo;
- II. jornada mínima de 4 (quatro) horas diárias para o atendimento parcial e de até 9 (nove) horas para o atendimento em tempo integral, respeitando as necessidades das crianças e das famílias;
- III. avaliação processual e qualitativa, por meio do acompanhamento e registro do desenvolvimento e das aprendizagens, sem objetivo de promoção ou retenção, inclusive para o ingresso no Ensino Fundamental;
- IV. controle de frequência, exigido o mínimo de 60% (sessenta por cento) da carga horária total, com estratégias de acompanhamento da frequência e de busca ativa em casos de infrequência, conforme orientações abaixo:
 - a) caso a criança já esteja frequentando outra unidade de ensino, mediante constatação, emitir a transferência no caso de pré-escola ou cancelamento da matrícula no caso de creche.
 - b) caso a criança esteja afastada por motivo de tratamento médico, solicitar o documento que ateste sua ausência, bem como abonar suas faltas.
 - c) caso a criança não esteja frequentando a escola, exceto pelos motivos descritos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, a unidade de ensino de posse dos devidos registros, deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

V. expedição de documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, assegurando o direito à identidade escolar e à continuidade dos estudos.

Art. 18. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula e garantir a frequência regular das crianças na Educação Básica, a partir dos quatro anos de idade.

Art. 19. Os parâmetros para organização de grupos de crianças devem cumprir a seguinte relação adulto/criança e quantidade máxima por sala de aula, respeitando-se a data do corte etário (31 de março):

Grupos/Idades	Crianças	Professor	Auxiliar
Grupo I “A” (06 meses completos na data de 31 de março ou a completar 1 ano, entre abril a dezembro do ano em curso)	08, podendo chegar no máximo a 15	01	02
Grupo I “B” (1 ano completo até 31 de março, ou a completar 2 anos, entre abril a dezembro do ano em curso)	09, podendo chegar no máximo de 18	01	02
Grupo II (2 anos completos até 31 de março, ou a completar 3 anos, entre abril e dezembro do ano em curso)	09, podendo chegar no máximo de 18	01	02
Grupo III (3 anos completos até 31 de março, ou a completar 4 anos, entre abril e dezembro do ano em curso)	09, podendo chegar no máximo de 18	01	01
Grupo IV (4 anos completos até 31 de março, ou a completar 5 anos, entre abril e dezembro do ano em curso)	máximo de 20	01	01
Grupo V (5 anos completos até 31 de março, ou a completar 6 anos, entre abril e dezembro do ano em curso)	máximo de 20	01	01

§ 1º Todas as instituições de Educação Infantil deverão ser acompanhadas por pedagogo, respeitando a Portaria de Tipologia, no caso das instituições municipais.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 2º Os parâmetros previstos na tabela deste artigo serão alcançados, gradativamente, ano a ano, a partir de 2025, até o ano de 2028.

§ 3º Para a organização das turmas, além da observância ao parâmetro do número de crianças, deverá ser respeitado:

- I. o limite máximo de 1,50 m² por criança e 2,00 m² por adulto, em sala de aula;
- II. a ampliação da área mínima, sempre que houver crianças ou adultos usuários de cadeira de rodas, de outros equipamentos ou próteses de locomoção, ou que apresentem especificidades que demandem maior espaço;
- III. a inclusão, no cálculo da metragem mínima, do profissional de apoio à educação especial, quando houver, como integrante do parâmetro de ocupação da sala.

CAPÍTULO IV Do Ingresso

Art. 20. Para o ingresso na Creche, a criança deverá ter idade de 06 (seis) meses completos até o dia 31 (trinta e um) de março do ano letivo que irá cursar, observando critérios de normas específicas.

Art. 21. Para o ingresso na Pré-escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 (trinta e um) de março do ano letivo que irá cursar, conforme definido pela Resolução CNE/CEB nº 6/2010 e normas correlatas.

Parágrafo Único: As crianças que completarem seis anos de idade após a data do corte etário devem permanecer matriculadas na Educação Infantil (pré-escola), até o término do respectivo ano letivo, respeitando-se o tempo de infância e evitando a antecipação da escolaridade obrigatória.

Art. 22. As instituições públicas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz deverão observar, para fins de matrícula, os critérios e orientações estabelecidos em Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação - Semed, resguardando o direito das crianças ao acesso, permanência e inclusão com qualidade.

§ 1º As instituições deverão organizar-se para garantir o atendimento às crianças com deficiência, assegurando-lhes o direito ao atendimento educacional especializado, à acessibilidade e à permanência com equidade.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 2º A oferta de Educação Infantil para comunidades e povos indígenas deve respeitar os princípios da especificidade, interculturalidade, bilinguismo e territorialidade, assegurando às crianças indígenas o direito à educação de qualidade, sem descaracterizar sua identidade, língua, cultura e modo de vida.

Art. 23. A oferta da Educação Infantil é de responsabilidade prioritária do Município, cabendo à União e ao Estado atuar de forma suplementar, prestando apoio técnico, pedagógico e financeiro, conforme definido na legislação educacional e no regime de colaboração.

§ 1º Entende-se por instituições públicas de Educação Infantil aquelas criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

§ 2º Consideram-se instituições privadas de Educação Infantil aquelas organizadas sob as formas particular, comunitária, confessional ou filantrópica, conforme os termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V Dos Fundamentos, Princípios e Finalidades

Seção I Dos Fundamentos

Art. 24. As instituições de Educação Infantil devem garantir a cada criança o acesso aos processos de apropriação e articulação de conhecimentos e de aprendizagens de diferentes linguagens, o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, considerando-se como fundamentos:

- I. a indissociabilidade entre cuidado e educação, compreendidos como dimensões constitutivas do trabalho com crianças;
- II. a promoção do desenvolvimento integral nas dimensões física, afetiva, cognitiva, linguística, social, ética, estética e cultural, de forma integrada e contextualizada;
- III. a valorização da brincadeira, das interações e das múltiplas linguagens como eixos estruturantes das práticas pedagógicas;
- IV. o compromisso com a escuta ativa, o acolhimento, o diálogo e a participação das famílias no cotidiano institucional, reconhecendo suas culturas, saberes e formas de organização;



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

V. a acessibilidade física, pedagógica e comunicacional, assegurando a inclusão de todas as crianças, especialmente aquelas com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VI. a afirmação da dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – ou negligência no interior da unidade de ensino ou praticada pela família, destacando-se que a violação desse fundamento determinará o encaminhamento de denúncia às instâncias competentes;

VII. a responsabilidade ética e legal da unidade de ensino e de seus profissionais em identificar e encaminhar aos órgãos competentes qualquer situação de violação de direitos das crianças;

VIII. a promoção da equidade, da justiça social e do respeito à diversidade, com práticas pedagógicas antirracistas, inclusivas e interseccionais.

Seção II Dos Princípios

Art. 25. A Educação Infantil fundamenta-se em princípios:

I. éticos: pelo desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da solidariedade e pelo respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II. políticos: pela observação dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e respeito à ordem democrática;

III. estéticos: pela valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão que ocorre por meio das diferentes manifestações artísticas e culturais.

§ 1º As instituições devem assegurar o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, de gênero, de orientação sexual, de classe social e de condições físicas e cognitivas, promovendo práticas pedagógicas inclusivas, antirracistas, equitativas e interseccionais.

§ 2º A organização do cotidiano educativo deve ser orientada por princípios humanitários, garantindo a escuta ativa das crianças e famílias, o acolhimento afetivo e a convivência respeitosa entre todos os membros da comunidade escolar.

§ 3º Compete às instituições e seus profissionais, em conformidade com seus deveres éticos e legais, identificar e encaminhar aos órgãos competentes quaisquer situações de violação dos direitos das crianças, assegurando sua proteção integral.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Seção III Das Finalidades

Art. 26. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade, assegurando o direito de viver plenamente a infância.

Art. 27. São objetivos da educação infantil:

- I. oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II. proporcionar experiências significativas de aprendizagem, interação e cuidado, respeitando o ritmo, os interesses e as características de cada criança;
- III. possibilitar tanto a convivência entre crianças e adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV. assegurar a convivência com outras crianças e adultos, promovendo relações pautadas no respeito, no diálogo e na cooperação;
- V. ampliar o repertório cultural das crianças por meio do acesso a diferentes linguagens, saberes, espaços e tempos educativos;
- VI. contribuir para a construção de subjetividades e sociabilidades comprometidas com a ludicidade, a sustentabilidade, a equidade e a superação de desigualdades e preconceitos.

§ 1º Para a efetivação dessas finalidades, as instituições de Educação Infantil deverão garantir condições adequadas de organização dos espaços, tempos, materiais e recursos humanos, assegurando o trabalho coletivo e a intencionalidade pedagógica.

§ 2º O processo educativo deverá respeitar e valorizar a diversidade étnica, cultural, religiosa e socioeconômica das crianças, articulando os conhecimentos escolares às práticas socioculturais das comunidades.

CAPÍTULO VI Do Regimento Escolar, do Currículo e da Proposta Pedagógica



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Seção I Do Regimento Escolar

Art. 28. O Regimento Escolar é o documento institucional que estabelece as normas de convivência, os princípios organizacionais e pedagógicos das instituições, com base na legislação vigente, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas diretrizes da proposta pedagógica.

§ 1º. As instituições privadas de Educação Infantil deverão submeter seus Regimentos Escolares à análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação de Aracruz, como condição obrigatória para a expedição do ato autorizativo de funcionamento.

§ 2º. A aprovação do Regimento Escolar por este conselho, mediante Parecer, é uma das condições para a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Aracruz.

Art. 29. O Regimento Escolar é um documento administrativo que deve ser regido pelos princípios da legislação geral do país, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional vigente, fundamentado nos propósitos e diretrizes definidos na proposta pedagógica da unidade de ensino, devendo contemplar os seguintes itens:

- I. identificação e caracterização da unidade de ensino;
- II. definição dos fins, princípios e objetivos educacionais da unidade de ensino, considerando as leis que regem a educação infantil;
- III. organização administrativa, técnica e pedagógica;
- IV. normas de funcionamento, matrícula, frequência e atendimento;
- V. direitos e deveres das crianças, famílias e profissionais da educação;
- VI. procedimentos de escuta e participação da comunidade escolar;
- VII. estratégias de mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- VIII. mecanismos de avaliação institucional e de autoavaliação;
- IX. normas de transição entre etapas e articulação com o ensino fundamental;
- X. disposições gerais e transitórias.

§ 1º A aprovação do Regimento Escolar pelo Conselho Municipal de Educação será formalizada por meio de parecer específico, conforme trâmite estabelecido pelo órgão normativo.

§ 2º Quaisquer alterações significativas no Regimento Escolar deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal de Educação para nova apreciação e validação.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Seção II Do Currículo

Art. 30. O currículo da Educação Infantil é concebido como **conjunto** de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de até cinco anos e onze meses.

Art. 31. A Rede Municipal de Ensino de Aracruz, produziu de forma compartilhada com os profissionais do magistério, e respaldado na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo do Espírito Santo, um documento orientador, intitulado Caderno Complementar: “Olhares e Práticas Pedagógicas na Educação Infantil”, com as especificidades da Educação Infantil do nosso Município, o qual será norteador do trabalho nesta etapa de ensino.

Art. 32. O documento orientador, aprovado pelo CMEA, por Resolução própria, segue a organização curricular da BNCC, disposto em:

§ 1º Seis (6) Direitos de Aprendizagem:

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro e o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na unidade de ensino e em seu contexto familiar e comunitário.

§ 2º Cinco (5) Campos de Experiência:

- I. “O eu, o outro e o nós”;
- II. “Corpo, gestos e movimentos”;
- III. “Traços, sons, cores e formas”;
- IV. “Escuta, fala, pensamento e imaginação”;
- V. “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”.

§ 3º Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento – organizados em três (3) grupos por faixa etária:

- I. Bebês (0 a 1 ano e 6 meses);
- II. Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses);
- III. Crianças Pequenas (4 a 5 anos e 11 meses).

Art. 33. As instituições deverão garantir práticas pedagógicas que considerem o bem-estar das crianças, dedicando atenção especial a elas durante o período de acolhimento inicial (adaptação) e em momentos peculiares de sua vida. Os procedimentos do processo de adaptação deverão ser garantidos na Proposta Pedagógica da unidade de ensino.

Art. 34. O currículo deverá contemplar o ensino da História do Brasil considerando as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia de forma antirracista.

§ 1º O ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena deve ser desenvolvido de forma transversal, interdisciplinar e contínua, integrado aos Campos de Experiência.

§ 2º A temática da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena será integrada aos **campos de experiências da BNCC**, de modo a:

- I. possibilitar às crianças vivências artísticas, musicais, corporais e literárias que expressem a diversidade cultural;
- II. ampliar o repertório de histórias, cantigas, lendas, brincadeiras e manifestações culturais de matrizes africanas e indígenas;
- III. promover o contato com imagens, narrativas e representações positivas de pessoas negras e indígenas;
- IV. incentivar a oralidade, a imaginação e a valorização da diversidade linguística.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 3º As práticas pedagógicas deverão priorizar o brincar, a ludicidade e a **exploração** criativa de diferentes linguagens, respeitando a faixa etária e o desenvolvimento integral da criança.

Art. 35. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica.

Art. 36. O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

Art. 37. A organização curricular para o tempo integral deverá respeitar os **direitos** de aprendizagem e os campos de experiência, com a inserção de projetos integradores que promovam a ampliação das vivências infantis em tempo estendido.

Art. 38. O currículo deverá contemplar a Computação nos campos de experiências na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa da Educação Básica e o conceito de “computação desplugada”, que prevê o desenvolvimento de habilidades ligadas à educação digital mesmo sem o uso de ferramentas tecnológicas.

§ 1º A Computação na Educação Infantil será organizada em três eixos de aprendizagem:

I. Pensamento Computacional, por meio de jogos, atividades de exploração, resolução de problemas simples, sequências e padrões, estimulando a curiosidade, a lógica e a criatividade;

II. Mundo Digital, promovendo a observação e compreensão de fenômenos digitais e analógicos, a interação com diferentes dispositivos e o reconhecimento de seus usos sociais e culturais;

III. Cultura Digital, incentivando o uso responsável, crítico e criativo das tecnologias, de forma adequada à faixa etária, fortalecendo a imaginação, a expressão e a comunicação das crianças.

§ 2º A Computação na Educação Infantil terá caráter lúdico, exploratório e investigativo, integrando-se de forma transversal aos campos de experiências previstos na BNCC, de modo a favorecer aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral da criança.

§ 3º A implementação da Computação na Educação Infantil deverá respeitar o princípio da equidade, assegurando o acesso às tecnologias e recursos digitais em todas as instituições de ensino, de acordo com as condições e realidades locais.

Conselho Municipal de
Educação de Aracruz

Jenilza Spinasse Morellato
Secretária de Educação
Decreto 46.394/2025



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 4º A utilização de tecnologias digitais na Educação Infantil deverá preservar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, priorizando atividades mediadas pela interação humana, pela ludicidade e pela criatividade.

Subseção I Da Transição

Art. 39. As transições entre etapas deverão ser planejadas e acompanhadas de forma sensível e estruturada, garantindo continuidade nos processos de aprendizagem, sendo necessário que a equipe escolar de cada unidade de ensino crie estratégias adequadas para os diferentes momentos de transição vivenciados pela criança.

- I. transição de casa para a unidade de ensino de Educação Infantil;
- II. transição entre etapas, no interior da unidade de ensino;
- III. transição da Creche para Pré-escola;
- IV. transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;
- V. transição migratória (entre estados) e imigratória (entre países).

Art. 40. As transições entre os diferentes agrupamentos da Educação Infantil e, especialmente, para o Ensino Fundamental, devem ser planejadas, sensíveis, progressivas e respeitadas, assegurando a continuidade dos processos educativos e o bem-estar das crianças.

Art. 41. Na transição para o ensino fundamental, deverá ser garantida a continuidade no processo da aprendizagem da criança, respeitando-se as especificidades etárias, sem antecipação dos conteúdos que serão trabalhados no ensino fundamental.

Art. 42. A transição para o Ensino Fundamental deve:

- I. preservar a identidade e os direitos das crianças da Educação Infantil, evitando a antecipação da escolarização formal;
- II. ser construída em diálogo entre as equipes pedagógicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- III. incluir ações de acolhimento, adaptação e escuta das crianças e famílias;
- IV. assegurar o compartilhamento de informações pedagógicas e registros de aprendizagem entre as etapas.

Art. 43. A transição deve ser compreendida como um processo contínuo, que envolve a articulação curricular, a formação dos profissionais das duas etapas e o envolvimento das famílias.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Subseção II Da Avaliação

Art. 44. A avaliação na Educação Infantil deve ter caráter formativo, processual, contínuo e qualitativo, com foco na compreensão dos processos de aprendizagem, no desenvolvimento das crianças e na reorientação das práticas pedagógicas.

Art. 45. A avaliação deve respeitar as especificidades das infâncias, considerando os múltiplos tempos e modos de aprender, e ser baseada na escuta sensível, na observação atenta e na documentação dos processos vividos pelas crianças.

Art. 46. É vedada toda forma de avaliação que envolva:

- I. promoção, retenção, classificação ou atribuição de notas ou menções;
- II. aplicação de provas, testes padronizados ou similares;
- III. comparação entre crianças ou com padrões etários fixos e descontextualizados.

Art. 47. A avaliação deve considerar os contextos socioculturais das crianças, respeitando suas singularidades, ritmos, interesses e potencialidades, e contribuindo para o aprimoramento das práticas educativas e das condições institucionais.

Art. 48. A unidade de ensino deve assegurar nos Conselhos de Classe, momentos sistemáticos de reflexão coletiva da equipe pedagógica sobre os registros e avaliações, garantindo coerência com a proposta pedagógica, os direitos de aprendizagem e os campos de experiências.

Art. 49. Os resultados da avaliação devem ser comunicados às famílias de forma sensível, dialógica e contínua, por meio de reuniões, relatórios descritivos, portfólios, rodas de conversa e outros instrumentos que promovam a corresponsabilidade e o vínculo escola-família.

Subseção III Da Documentação Pedagógica

Art. 50. A documentação pedagógica constitui-se em processo sistemático de registro, reflexão e análise das experiências vividas pelas crianças no cotidiano da unidade de ensino, sendo parte integrante da avaliação na Educação Infantil.

Art. 51. São formas legítimas de documentação pedagógica:



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- I. registros escritos e descritivos;
- II. fotografias, áudios e vídeos autorizados;
- III. produções das crianças (desenhos, colagens, escritas espontâneas, entre outros);
- IV. portfólios individuais ou coletivos;
- V. murais, painéis, diários de bordo e outros suportes visuais.

Art. 52. A documentação deve ter como finalidade:

- I. Valorizar os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- II. favorecer a escuta ativa, a reflexão crítica e o planejamento pedagógico;
- III. dar visibilidade às experiências, aos saberes infantis e às interações no contexto escolar;
- IV. apoiar a comunicação com as famílias e fortalecer o vínculo entre a unidade de ensino e a comunidade.

Art. 53. A unidade de ensino deverá organizar mecanismos seguros e éticos de armazenamento, uso e compartilhamento da documentação pedagógica, respeitando os direitos de imagem, privacidade e confidencialidade das crianças e suas famílias.

Art. 54. Os registros e documentações devem ser apropriados à faixa etária e às múltiplas formas de expressão das crianças, evitando interpretações adultocêntricas ou avaliações normativas.

SEÇÃO III Da Proposta Pedagógica

Art. 55. A Proposta Pedagógica - PP - é um documento que apresenta a identidade da unidade de ensino, indicando caminhos para o desenvolvimento do seu projeto educacional. A PP deve ser elaborada de forma coletiva, respeitando os princípios Éticos, Políticos e Estéticos, conforme artigo 11 desta Resolução.

§ 1º. A Proposta Pedagógica define objetivos, diretrizes e ações que a escola desenvolverá ao considerar a legislação educacional vigente e as proposições da comunidade escolar dentro de uma concepção democrática;

§ 2º A Proposta Pedagógica da Educação Infantil deverá considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva,



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

imagina, fantasia, brinca, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentido sobre a natureza e sociedade, produzindo cultura.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação de Aracruz, deverá promover a cada dois (2) anos uma formação com os profissionais e o Conselho de Escola, para atualização da Proposta Pedagógica e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, por meio de processo eletrônico, uma listagem das Instituições de Ensino que atualizaram suas Propostas Pedagógicas.

Art. 56. Compete às instituições de Educação Infantil elaborarem a sua Proposta Pedagógica, consolidada por meio de processos coletivos envolvendo a participação das famílias e dos diferentes segmentos de profissionais que atuam nas instituições de ensino da educação infantil, estruturada da seguinte maneira:

- I. dados de identificação da unidade de ensino;
- II. histórico da unidade de ensino;
- III. princípios e objetivos da unidade de ensino;
- IV. características da comunidade com diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo, devendo considerar o contexto da comunidade escolar em consonância com a organização da unidade de ensino e as finalidades da educação;
- V. filosofia da unidade de ensino, com bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico contemplando as concepções de:
 - a) criança;
 - b) educação infantil;
 - c) processo de aprendizagem;
 - d) currículo;
 - e) avaliação.
- VI. organização curricular de acordo com a legislação vigente;
- VII. plano de funcionamento:
 - a) horário de funcionamento e atendimento;
 - b) parâmetro de organização de grupo e relação professor/criança;
 - c) capacidade de matrícula por sala de aula;
 - d) organização do trabalho cotidiano com as crianças nos diferentes espaços da unidade de ensino e descrição da metodologia do trabalho pedagógico, norteador da ação pedagógica, tendo como referência o Currículo do Espírito Santo e/ou documento municipal - Caderno Complementar: Olhares e Práticas Pedagógicas da Educação Infantil;
 - e) calendário escolar.
- VIII. articulação da unidade de ensino com a família e a comunidade;



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- IX.** sistemática de avaliação das crianças que norteará a ação pedagógica, entendida como um processo contínuo de aprendizagem e desenvolvimento;
- X.** planejamento geral e avaliação institucional, explicitando os instrumentos de coleta das informações necessárias para essa ação, bem como a participação de todas as instâncias envolvidas no processo;
- XI.** criação de estratégias adequadas para os diferentes momentos de transição vivenciados pela criança;
- XII.** proposta de formação continuada para os profissionais da unidade de ensino;
- XIII.** plano de ação, no caso das instituições públicas;
- XIV.** órgãos colegiados (Conselho de Classe, Conselho Escolar, Assembléia Mirim ou equivalentes, Associações de Pais e Mestres, entre outros);
- XV.** referências bibliográficas.

Parágrafo único: A Proposta Pedagógica da Educação Infantil das instituições de ensino deverá considerar a legislação vigente e as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação de Aracruz.

Art. 57. A Proposta Pedagógica deverá ser validada pela mantenedora e a apresentação desse documento, para conhecimento do CMEA, é condição necessária para a autorização de funcionamento das Escolas e/ou classes de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz.

Parágrafo Único: O documento poderá ser elaborado ao longo do primeiro ano de funcionamento das Instituições de ensino e/ou classes de Educação Infantil, devendo ser encaminhado para apreciação deste colegiado.

Art. 58. A proposta pedagógica deve assegurar:

- I.** o reconhecimento da criança como sujeito de direitos, histórica e culturalmente situado, ativo, potente e protagonista de suas aprendizagens;
- II.** o respeito às especificidades das infâncias, seus tempos, ritmos, linguagens, saberes, culturas e contextos;
- III.** a centralidade das experiências, das interações e das brincadeiras como eixos estruturantes do trabalho pedagógico;
- IV.** a promoção da equidade, da inclusão, da justiça social e do respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, territorial, cultural e religiosa;
- V.** a articulação com as políticas intersetoriais de saúde, assistência social e direitos humanos, garantindo o desenvolvimento integral da criança;
- VI.** a valorização das múltiplas linguagens infantis (oral, escrita, corporal, musical, plástica, da computação, entre outras) e a escuta sensível das crianças;
- VII.** a participação efetiva das famílias e da comunidade na construção e acompanhamento das práticas pedagógicas.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

CAPÍTULO VII Dos Profissionais da Educação

Art. 59. Os profissionais da docência devem possuir formação mínima em curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil, conforme art. 62 da LDB, podendo ter ou não especialização na área de educação infantil, título de mestrado ou doutorado na área de educação.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a formação continuada dos professores, em consonância com a legislação vigente:

- I. A formação deve assegurar conhecimentos e práticas pedagógicas adequadas ao tratamento das relações étnico-raciais e à abordagem das culturas afro-brasileira, africana e indígena.
- II. A parceria com instituições formadoras, promoverá a produção, seleção e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos que representem, de forma justa e fidedigna, a história e a diversidade cultural afro-brasileira, africana e indígena, incentivando a publicação de autores e autoras dessas comunidades.
- III. A formação continuada de professores da Educação Infantil, contemplando fundamentos da Computação e práticas pedagógicas que integrem recursos digitais ao trabalho educativo.

Art. 61. As crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverão receber atendimento especializado adicional ao do professor referência, por meio de profissionais de educação especial, conforme estabelecido em resolução específica.

Art. 62. O quadro profissional da unidade de ensino é composto por:

- I. diretor escolar e vice diretor, quando houver;
- II. pedagogo;
- III. professor referência;
- IV. professor especialista;
- V. secretário escolar/assistente administrativo, conforme o caso;
- VI. assistente de turno, conforme o caso.

§ 1º A função de diretor escolar das instituições de ensino será exercida por profissional graduado em pedagogia, licenciatura plena ou curso de pós-graduação em administração escolar, com experiência docente de no mínimo de 3 anos.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 2º O diretor escolar, nas instituições públicas, deverá passar por processo de seleção para diretores escolares, conforme legislação vigente, observando-se os princípios de gestão democrática.

§ 3º A unidade de ensino deverá contar, conforme artigo 21, parágrafo 5º desta Resolução, com pedagogo, formado em pedagogia, exercendo a função junto ao professor, na formação continuada, no planejamento, orientação, supervisão e acompanhamento do trabalho pedagógico.

§ 4º A unidade de ensino deverá contar com secretário escolar/a agente administrativo, com formação em nível superior nas instituições privadas, e ensino médio, nas instituições públicas, conforme a legislação vigente.

Art. 63. A unidade de ensino deve ter, ainda, em seu quadro de pessoal:

I. profissional, com formação mínima em nível médio, para auxiliar de educação infantil, atuando em salas ou itinerantes, que exerça atividades de apoio aos trabalhos, atividades e ao cuidado às crianças nos diferentes espaços e tempos, intra e extraescolares, das instituições de educação infantil.

Art. 64. Cabe à mantenedora promover o aperfeiçoamento dos professores em exercício, nas instituições de educação infantil, de modo a viabilizar formação continuada em serviço que atenda aos objetivos da educação infantil.

Parágrafo único. Os professores e os demais profissionais citados no artigo 37, inciso II desta Resolução, devem receber formação para atender as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 65. A mantenedora interessada em oferecer atendimento especializado poderá organizar equipes multiprofissionais (psicólogo, nutricionista, fonoaudiólogo e outros profissionais) para atendimento específico às turmas sob sua responsabilidade.

**Conselho Municipal de
Educação de Aracruz**


Jenilza Spinasse Morellato
Secretária de Educação
Decreto 48.394/2025



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

CAPÍTULO VIII

Do Espaço, das Instalações e dos Equipamentos

Art. 66. Os espaços físicos das instituições de Educação Infantil devem garantir ambientes seguros, acessíveis, acolhedores e desafiadores, planejados de forma a respeitar as especificidades do desenvolvimento infantil e promover interações, brincadeiras, aprendizagens e bem-estar de bebês e crianças pequenas, conforme legislações vigentes, em especial os ***“Parâmetros Nacionais para a Qualidade da Educação Infantil”***.

Art. 67. Os espaços da unidade de ensino devem ser projetados ou adaptados e aprovados pelos Órgãos Oficiais, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades e capacidades, atendendo às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor quanto à localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento.

Art. 68. Os espaços físicos, internos e externos, deverão estar de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento e movimentos amplos, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência, autismo e altas habilidades/superdotação.

§ 1º Em se tratando de escola onde já funcione(m) outra(s) etapa(s) da educação básica, os espaços reservados, como os destinados às atividades e ao repouso ou os das instalações sanitárias, para uso das crianças da Educação Infantil deverão ser adaptados e definidos, de maneira a garantir a exclusividade de acesso e de utilização;

§ 2º Os espaços destinados à recreação e ao lazer poderão ser de uso privativo da Educação Infantil ou compartilhados, desde que, neste último caso, a ocupação ocorra em horários diferenciados e sejam garantidas as condições de segurança das crianças, em conformidade com a proposta pedagógica.

§ 3º A unidade de ensino que oferta a Educação Infantil em tempo integral deverá dispor de espaço físico, equipamentos e condições pedagógicas em todo o horário previsto para o atendimento.

Art. 69. A infraestrutura das instituições deve considerar os seguintes ambientes mínimos:

I. Salas de referência para agrupamentos de bebês (0 a 1 ano e 11 meses), crianças bem pequenas (2 a 3 anos e 11 meses) e crianças pequenas (4 a 5 anos e 11



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

meses), equipadas com materiais pedagógicos, mobiliário apropriado e acessibilidade física;

II. Banheiros infantis e fraldários, dimensionados para as faixas etárias atendidas, com instalações sanitárias adaptadas e em quantidade suficiente;

III. Áreas externas, com espaços de terra, grama, sombra e equipamentos para brincadeiras e atividades motoras;

IV. Cozinha e refeitório, adequados às exigências sanitárias, com espaço para alimentação segura e acolhedora;

V. Lactário, nas unidades que atendem bebês, para preparo e higienização de mamadeiras e alimentação complementar;

VI. Sala de coordenação e direção, com infraestrutura para organização administrativa e pedagógica;

VII. Sala de professores/as, como espaço de planejamento, descanso e formação continuada da equipe;

VIII. Banheiros de uso adulto, com acessibilidade e localização adequada;

IX. Ambientes de acolhimento e entrada, seguros e acolhedores para o acesso das famílias e crianças;

X. Ambiente para repouso, especialmente em unidades com atendimento em tempo integral, com leitos adequados à faixa etária.

Art. 70. A ambientação deve ser planejada para permitir a livre circulação, o brincar autônomo, o protagonismo das crianças e a presença ativa das famílias e comunidade, respeitando a identidade cultural local e os princípios de uma pedagogia da escuta, da participação e da inclusão.

Art. 71. Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal de Educação, garantir o monitoramento contínuo das condições estruturais das instituições de Educação Infantil, bem como apoiar tecnicamente os processos de adequação e manutenção das infraestruturas escolares.

CAPÍTULO IX Da Gestão Democrática na Educação Infantil

Art. 72. A gestão das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz será organizada de forma democrática, participativa e transparente, garantindo a corresponsabilidade entre poder público, profissionais da educação, famílias, comunidade e demais segmentos escolares, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 73. A gestão democrática terá como princípios:



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- I. a participação efetiva da comunidade escolar nos processos de decisão, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações institucionais;
- II. a transparência administrativa, financeira e pedagógica;
- III. a corresponsabilidade entre gestores, profissionais da educação, famílias e comunidade na garantia da qualidade social da educação;
- IV. a valorização da diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, linguística e de gênero;
- V. a promoção da equidade, da inclusão e do respeito aos direitos das crianças;
- VI. o fortalecimento do vínculo escola-família-comunidade;
- VII. o compromisso com a cultura de paz e a mediação não violenta de conflitos.

Art. 74. São instrumentos e instâncias da gestão democrática na Educação Infantil:

- I. **Conselho Escolar** ou órgão equivalente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com representação paritária entre profissionais da educação, famílias, crianças (quando aplicável) e comunidade;
- II. **Conselho de Classe** e outros colegiados pedagógicos, como espaços de diálogo e tomada de decisão sobre o processo de ensino-aprendizagem;
- III. **Assembleias escolares** com participação das crianças, das famílias e da comunidade para tratar de temas relevantes da vida escolar;
- IV. **Audiências públicas e consultas** para ouvir a comunidade escolar sobre projetos, obras e mudanças significativas na unidade de ensino;
- V. **Processo de escolha de diretores** alinhado à legislação municipal, garantindo critérios técnicos, participação da comunidade escolar e observância da gestão democrática.

Art. 75. A gestão democrática das instituições de Educação Infantil deverá assegurar:

- I. elaboração, execução, monitoramento e avaliação coletiva da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- II. prestação de contas periódica e transparente dos recursos recebidos e aplicados;
- III. planejamento participativo das ações pedagógicas, administrativas e de formação continuada;
- IV. acesso público às informações institucionais, respeitados os princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- V. articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e direitos humanos.

Art. 76. O Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhará, orientará e avaliará a implementação dos princípios e práticas de gestão democrática nas instituições de Educação Infantil, promovendo o seu fortalecimento.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Art. 77. As disposições deste Capítulo aplicam-se a todas as instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades e a autonomia pedagógica, administrativa e financeira previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO X Disposições Transitórias e Finais

Art. 78. Nos casos de descumprimento do disposto nesta Resolução, ou diante de denúncia de irregularidades em instituições de educação infantil, inclusive no funcionamento sem ato autorizativo, a ocorrência será apurada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Aracruz, em conjunto com representantes do Conselho Municipal de Educação de Aracruz.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, entidade representativa ou órgão público poderá apresentar denúncia ou representação circunstanciada ao Conselho Municipal de Educação ou à Secretaria Municipal de Educação de Aracruz, sempre que verificar irregularidades no funcionamento de instituições de educação infantil.

Art. 79. As instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz em funcionamento deverão adequar-se integralmente ao disposto nesta Resolução no prazo máximo de dois anos, contados da data de sua publicação.

§ 1º As instituições de Educação Infantil ainda não regularizadas no município deverão cumprir as exigências estabelecidas nesta Resolução e demais normas aplicáveis, como condição para seu credenciamento e funcionamento regular.

§ 2º Cabe ao Conselho Escolar, em articulação com a equipe gestora, acompanhar e zelar pelo processo de adequação da Unidade ao disposto nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis, comunicando ao Conselho Municipal de Educação eventuais descumprimentos identificados.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre os processos de adequação das instituições, adotando as medidas previstas nesta Resolução e em sua regulamentação própria.

Art. 80. As instituições particulares de Educação Infantil deverão encaminhar ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação, para aprovação, o calendário escolar



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

do ano letivo subsequente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do ano letivo em curso.

§ 1º A direção da unidade de ensino é responsável por divulgar o calendário escolar aos pais ou responsáveis de todas as crianças matriculadas.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo setor competente ao Conselho Municipal de Educação para as providências cabíveis.

§ 3º Constatado o descumprimento, o Conselho Municipal de Educação poderá adotar, de forma gradativa e proporcional, as seguintes medidas:

- I. notificação da unidade de ensino para regularização no prazo estabelecido;
- II. advertência por escrito e registro da ocorrência;
- III. exigência de plano de adequação e acompanhamento da unidade;
- IV. suspensão temporária da análise de novos pedidos da unidade de ensino até a regularização da pendência;
- V. comunicação ao Ministério Público e à Secretaria Municipal de Educação, em casos graves ou reiterados que comprometam o direito das crianças à educação.

§ 4º As medidas previstas no parágrafo anterior deverão sempre respeitar o direito de defesa da unidade de ensino e observar o devido processo administrativo.

Art. 81. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Educação de Aracruz, o planejamento atualizado das ações relativas à rede física da Educação Infantil (parcial e integral), contemplando a manutenção e a expansão progressiva da oferta, com indicação das unidades a serem construídas, ampliadas, reformadas ou absorvidas no período.

§ 1º O planejamento deverá conter diagnóstico da demanda por vagas, critérios de priorização e cronograma de execução, respeitando os limites orçamentários e financeiros do município.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, avaliar e emitir recomendações sobre o planejamento apresentado, de forma a contribuir para a transparência e a efetividade das políticas públicas.

§ 3º As instituições da iniciativa privada deverão observar a legislação específica quanto aos Atos Autorizativos.

Art. 82. A Secretaria Municipal de Educação de Aracruz deve comunicar ao Conselho Municipal de Educação de Aracruz a necessidade de desativação de escolas municipais,



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

conforme orientações da Resolução específica, explicitando os motivos que levaram a esta decisão, informando, ainda, o destino das crianças matriculadas.

Parágrafo único. O fechamento de Unidades de Ensino será precedido de Ato do Conselho Municipal de Educação de Aracruz, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Aracruz, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Art. 83. A Secretaria Municipal de Educação deverá criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação das diretrizes curriculares para educação das relações étnico-raciais, afro-brasileiras, africanas e indígenas.

Art. 84. Os casos omissos decorrentes da implantação desta Resolução serão resolvidos em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Aracruz.

Art. 85. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução nº 01/2019 e demais disposições em contrário.

Aracruz, 03 de setembro de 2025.

JENILZA
SPINASSE
MORELLATO:
96223880782

Assinado digitalmente por JENILZA SPINASSE
MORELLATO 96223880782
DN: cn=JENILZA SPINASSE MORELLATO, ou=Secretaria de
Educação, ou=Aracruz, ou=ES, ou=br
c=BR, ou=CPA-Sem, ou=Secretaria de
Educação, ou=Aracruz, ou=ES, ou=br
o=CPA-Sem, ou=Secretaria de
Educação, ou=Aracruz, ou=ES, ou=br
ou=JENILZA SPINASSE MORELLATO
96223880782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Assinatura aqui
Data: 2025.09.03 17:01:41-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente

MARCELO ZOPELARI MIRANDA

Data: 05/09/2025 16:58:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Zopelari Miranda
Presidente do Conselho Municipal de Educação